



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1582/2011

“A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA FISIOTERAPEUTA E FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde GRATIFICAÇÃO ESPECIAL aos servidores do quadro efetivo das categorias de Fisioterapeuta e Bioquímico no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base de cada um, conforme as condições abaixo descritas:

I – O servidor fará jus a 100% (cem por cento) da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL se fizer 110 (cento e dez) atendimentos mensais;

II – Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá este servidor a 30% (trinta por cento) da gratificação.

III – O servidor que tiver falta injustificada no mês perderá 40% (quarenta por cento) da gratificação.

Parágrafo Único – O percentual de gratificação inferior a 100% (cem por cento) deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de março de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**